



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo de nº 10, de 27 de Abril de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Izaías José de Santana, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o ano de 2019 (LDO, no Município de Jacareí, e dá outras providências.

EMENDA Nº 4/2018

Art. 1º. O art. 4º, do Projeto de Lei do Executivo de n.º10, de 27/04/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2018/2021 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as emendas impositivas de iniciativa Parlamentar ao orçamento anual, instituídas pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Jacareí, de n.º76, de 07/06/2018".

Art. 2º. No art. 35, do Projeto de Lei do Executivo de n.º10, de 27/04/2018, onde consta o termo "aprovas", passa-se a constar "aprovadas".

Art. 3º. No art. 37, do Projeto de Lei do Executivo de n.º10, de 27/04/2018, onde consta "2019", passa-se a constar "2018".

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de junho de 2018.

Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Emenda ao Projeto de Lei do Executivo de n.º10, de 27/04/2018 – Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano – Fls. 02.

JUSTIFICATIVA

A leitura do projeto enviado à Câmara Municipal de Jacareí, pelo Poder Executivo local, exigiu a interposição de uma realidade atual do Poder Legislativo, representada pela vigência da Emenda à Lei Orgânica municipal de n.º76, proferida em 27/04/2018, acenando pela possibilidade de apresentação de emendas impositivas parlamentares ao orçamento anual.

Tal dispositivo, uma evolução na esfera legislativa municipal, necessitava de sua autorização no corpo das diretrizes orçamentarias para o ano de 2019, sob pena de se desfazer todo o trabalho e os anseios com a apresentação da propositura comentada, indicando, assim, a importância de sua apreciação neste momento.

Do mesmo modo, as demais observações, consistiram em uma correção de grafia e data que, apesar de singelas, poderiam causar ineficiência no texto posto em votação nesta Casa.

Por estas razões, busca-se na intervenção de meus pares, a compreensão e a aprovação desta emenda.

Câmara Municipal, 18 de junho de 2018

Lucimar Ponciano
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10 DE 27.04.2018.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019.

AUTORIA DA EMENDA Nº 01: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 180 – RRV – SAJ – 06/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019, de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar Ponciano, que *visa corrigir a redação dos artigos 35 e 37, e implementar a redação do artigo 4º em relação à possibilidade das emendas impositivas, de acordo com a LOM.*

A presente Emenda ao Projeto foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veicula na respeitável Emenda nº 01, no nosso entendimento e salvo melhor juízo, não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade, podendo tramitar nos termos regimentais.

III – CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que a Emenda nº 01 ao presente Projeto de Lei Complementar poderá prosseguir, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei Complementar (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

Q.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.**

Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 19 de junho de 2018.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 010/2018

EMENTA: *Emenda (nº 01) Parlamentar a Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019. Adequações. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 180 – RRV – 06/2018 (fls. 187/188) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacareí, 19 de junho de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico